



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.833 , de 03 / 04 / 12

Processo nº: 64.422

## PROJETO DE LEI Nº 11.098

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a estrutura dos cargos e empregos da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Arquive-se.

  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Ms. 02  
Proc. 64422

**PROJETO DE LEI Nº. 11.098**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora 02/04/2012	Para emitir parecer: <i>fumme</i> Diretor 02/04/12	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CI nº: 1638	<b>QUORUM: MA</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

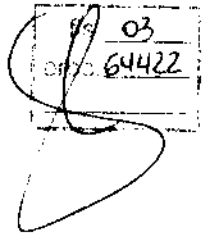
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 72/2012

Processo nº 27.222-5/2012

Jundiaí, 30 de março de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca **alterar a estrutura dos cargos e empregos da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE** para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CH  
64422

PUBLICAÇÃO Rubrica Processo nº 27.222-5/2012  
10/04/2012

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR, CGFD e CAT  
Presidente  
03/04/2012

APROVADO  
Presidente  
03/04/2012

PROJETO DE LEI N.º 11.098

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos integrantes da estrutura administrativa da Fundação Televisão Educativa de Jundiá – TVE são os constantes das tabelas que constituem o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá.

Art. 2º - Os servidores da Fundação Televisão Educativa de Jundiá – TVE serão enquadrados dentro da nova estrutura no grupo correspondente aos cargos, a partir do grau inicial para eles fixado, observado o seguinte:

I - Cargos criados pela Lei nº. 5.814, de 28 de maio de 2002:

Denominação	Grupo/Grau de	Grupo/Grau para
Câmera Man	IV/E	TEC/F
Editor de Ilha	V/E	ESP/F
Iluminador	III/E	AAD/G
Produtor	V/E	ESP/F
Repórter	V/E	ESP/F

II - Cargos criados pela Lei nº. 7.791, de dezembro de 2011:

Denominação	Grupo/Grau de	Grupo/Grau para
Ilustrador	V/A	ESP/A
Operador de Master	III/A	AAD/A
Operador de TP e GC	III/A	AAD/A



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

05  
64422

**Art. 3º** - Aplicam-se aos servidores da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, no que couber, as demais disposições do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc.1



06  
64422

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca alterar a estrutura dos cargos e empregos da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, observando os princípios da racionalidade da estrutura de cargos e salários, segurança jurídica, estímulo ao desenvolvimento profissional e qualificação social e valorização do servidor pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Procura-se, através da presente propositura, assegurar um modelo de planejamento governamental que garanta a realização dos resultados do desenvolvimento e a alocação dos recursos, inclusive humanos, para o alcance dos resultados pretendidos.

Quanto à gestão de pessoas numa acepção mais moderna, destacamos a necessidade de implementar estratégias de identificação e manutenção de recursos humanos (em quantidade e qualidade) para assegurar a realização dos objetivos de desenvolvimento, de acordo com a estratégia da organização.

Para tanto, é preciso uma política integrada de recursos humanos que tenha em sua base um plano de cargos e salários adequado, de forma que a construção e o desenho dos cargos e a evolução funcional estejam voltados ao novo papel da Administração Pública e às novas atribuições/funções de seus órgãos, que se modificaram no decorrer dos anos em função do próprio desenvolvimento do Município e do surgimento de uma sociedade mais consciente e exigente quanto à qualidade dos serviços públicos que lhe são prestados.

É fundamental uma estrutura adequada de evolução funcional para propiciar incentivos ao desenvolvimento profissional do servidor, bem como para associar a sua ascensão ao desempenho e à capacitação.

Enfim, busca-se com a presente propositura, melhorar a capacidade da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE em atrair, reter e reconhecer seus recursos humanos, sobretudo os profissionais especializados, proporcionar mecanismos de mobilidade funcional que estimulem o desenvolvimento, reconheçam o mérito e premiem o resultado.

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO  
 LRF art. 5º, inc. I

	2009		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013		2014	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	1.054.679.386,35		1.121.429.204,95		1.301.363.064,00		1.353.417.666,56		1.407.554.290,02		1.463.856.461,62	
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	358.761.048	34,0%	348.346.293	31,1%	505.998.600	38,9%	526.238.544	38,9%	547.288.086	38,9%	589.179.609	38,9%
Limite Prudencial 95% (par. ún art. 22 LRF)	331.886.838	51,30	575.293.182	51,30	667.599.252	51,30	694.303.222	51,30	722.076.351	51,30	760.958.365	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.568	54,00	605.571.771	54,00	702.736.055	54,00	730.845.497	54,00	760.079.317	54,00	790.482.489	54,00
Excesso a Regularizar												
<b>Despesa Liq. Inativos e Pensionistas</b>												
Total da Despesa Líquida		0,00		0,00	8.203.913,50	0,63	9.024.305	0,67	12.303.900	0,87	12.919.095	0,88
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	126.561.526	12,00	134.571.505	12,00	156.163.568	12,00	162.410.110	12,00	168.906.515	12,00	175.682.776	12,00
Excesso a Regularizar												
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>												
Saldo devedor	310.876.689	29,48	322.413.154	28,75	334.091.768	25,67	346.247.017	25,58	358.897.893	25,50	372.064.147	25,42
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.265.615.264	120,00	1.345.715.046	120,00	1.561.636.677	120,00	1.624.101.104	120,00	1.689.065.148	120,00	1.756.627.754	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
<b>Concessões de Garantias</b>												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	232.029.465	22,00	246.714.425	22,00	286.299.874	22,00	297.751.869	22,00	309.661.944	22,00	322.048.422	22,00
Excesso a Regularizar												
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>												
Realizadas no período	9.389.490	0,89	2.324.592	0,21	14.191.000	1,09	14.758.640	1,09	15.348.986	1,09	15.962.945	1,09
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	168.748.702	16,00	179.428.873	16,00	208.218.090	16,00	216.546.814	16,00	225.208.686	16,00	234.217.034	16,00
Excesso a regularizar												
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	73.827.557	7,00	78.500.044	7,00	91.085.414	7,00	94.739.231	7,00	98.528.800	7,00	102.469.952	7,00
Excesso a regularizar												

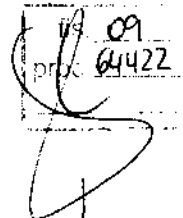
Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 27.222-5/2001), visando autorização legislativa para o Novo Plano de Cargos dos Servidores da Fundação TV Educativa.

José Roberto Rizzotto  
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimieschi  
 Secretário Municipal de Finanças

08  
 64422



**LEI Nº 5.814, DE 29 DE MAIO DE 2.002**

Cria cargos públicos na Fundação Televisão Educativa de Jundiá – TVE; e altera o Plano Plurianual 2002/2005 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, para providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiá – TVE, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente:

Denominação	Nível	Quantitativo
Repórter	VII	01
Câmera Man	VI	01
Editor de Ilha	VI	01
Produtor	VI	01
Iluminador	IV	01

**Parágrafo único** – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes são os constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os vencimentos relativos aos níveis dos cargos ora criados são os constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

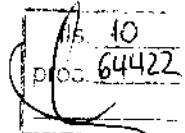
**Art. 3º** - O Anexo 2 do Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005, instituído pela Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigor com as alterações constantes do Anexo III, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - O Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Orçamento Público de 2002, instituída pela Lei nº 5.649, de 06 de julho de 2001, passa a vigor com as alterações propostas no Anexo IV – Relação de Ações previstas para 2002, que passa a fazer parte integrante da presente lei.



(Lei nº 5.814/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 01.01.12.361.0019.8551.3.1.90.00, constante do orçamento da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

**Parágrafo único** – Fica o Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento fiscal da Fundação até o montante fixado no “caput” do artigo, cuja cobertura dar-se-á na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. 64422

A N E X O I

**CARGO:** Repórter

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Realizar entrevistas e participar da elaboração de pautas e roteiros das mesmas.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- participar de elaboração de pauta;
- pesquisar e estar bem informado, permanentemente, sobre os acontecimentos sócio-políticos atuais;
- cobrir, jornalisticamente, todos os assuntos pontuados nas pautas;
- elaborar off no complemento das matérias jornalísticas;
- realizar entrevistas de campo ou em estúdio, individuais ou coletivas;
- promover o copy desk das matérias, elaborando planilha para a ilha de edição;
- roteirizar material a ser editado;
- produzir textos para offs de terceiros;
- manter isenção política frente aos entrevistados;
- dirigir equipe de externa, quando das reportagens;
- orientar o câmera man para coleta do máximo de imagens, no sentido de facilitar a cobertura dos offs;
- executar outras tarefas afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Instrução:** Curso Superior em Comunicação Social e/ou Jornalismo

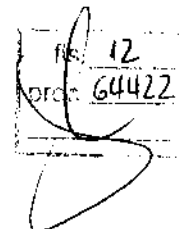
**Experiência:** dois anos na função, na área de televisão

**Exigência Adicional:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

A N E X O I



**CARGO:** Câmera Man

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Tomada de imagens, tanto com equipe de reportagem quanto com equipes de produção

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- coletar imagens para reportagens externas e produções;
- realizar tomadas de imagens sob orientação dos repórteres e/ou produtores;
- operar equipamento nos formatos VHS, Super VHS e Betacam (analógico e digital);
- atuar em estúdio como operador de câmera em programas ao vivo ou gravados;
- zelar pelo equipamento, tanto na limpeza quanto no transporte;
- zelar pelas fitas gravadas ou a serem gravadas;
- responsabilizar-se pelos equipamentos de vídeo, áudio, iluminação e acessórios;
- executar outras tarefas afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Instrução:** 2º Grau Completo

**Experiência:** dois anos na função

**Exigência Adicional:** Conhecimento em câmera profissional, modelo Betacam (analógico e digital)



A N E X O I

**CARGO:** Editor de Ilha

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Editar matérias jornalísticas e programas para a TV.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- editar todo material no formato analógico ou digital;
- operar vídeo tape, mesa de áudio, mesa de edição e computador (GC e Insciber);
- operar mesa de efeitos especiais;
- manutenção permanente do equipamento em uso;
- executar outras tarefas afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Instrução:** Curso Superior Completo, de preferência em Comunicação Social (Habilitação em Jornalismo, Rádio e TV, Publicidade e Propaganda)

**Experiência:** dois anos na função

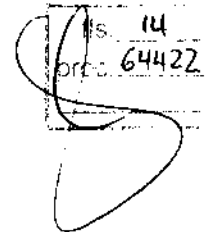
**Exigência Adicional:** Conhecimento em ilha linear e não linear e computação gráfica

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

A N E X O I



**CARGO:** Produtor

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Produzir programas e documentários para TV, comandar equipe, realizar decupagem, edição e pesquisas.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- roteirizar a produção;
- elaborar e produzir programas, ao vivo ou gravados;
- redigir textos;
- coordenar equipe de filmagem;
- acompanhar a edição de programas;
- realizar decupagem, arquivos e pesquisas;
- realizar revisão dos programas antes de sua efetiva exibição;
- realizar trabalho de pesquisa de campo, compatibilização e tabulação dos dados;
- zelar pela ordem e limpeza do material de trabalho;
- executar outras tarefas afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Instrução:** Curso Superior Completo, de preferência em Comunicação Social e/ou Jornalismo

**Experiência:** um ano na função, na área de televisão

**Exigência Adicional:** Conhecimentos básicos de iluminação de estúdio e externas, técnicas de filmagem e utilização de câmera profissional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

15  
64422

**A N E X O I**

**CARGO:** Iluminador

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Iluminação de reportagens externas, gravadas ou ao vivo, iluminação em estúdio e apoio técnico à equipe.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- manejo adequado de material destinado à iluminação;
- realizar, sob o comando do câmera man e/ou produtor, iluminação adequada para a coleta de imagens;
- colaborar na configuração técnica dos estúdios, em transmissão ao vivo e/ou gravações;
- identificar, com antecedência às reportagens externas, o sistema de alimentação elétrica para iluminação;
- utilizar-se de rebatedores e gelatinas de conformidade com a demanda da reportagem e/ou produção;
- executar outras tarefas afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Instrução:** 1º grau completo

**Experiência:** seis meses na função

**Exigência Adicional:**

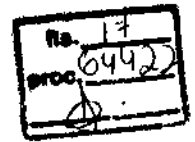
Cam/Kool

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
VALORES EM R\$  
TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12*	13*
I	40	373,36	392,03	411,63	432,21	453,82	476,51	500,34	525,36	551,62	579,20	608,16	638,57	670,50
II	40	428,25	449,66	472,15	495,75	520,54	546,57	573,90	602,59	632,72	664,36	697,57	732,45	769,08
III	40	491,63	516,21	542,02	569,12	597,58	627,46	658,83	691,77	726,36	762,68	800,81	840,85	882,90
	30	368,71	387,15	406,50	426,83	448,17	470,58	494,11	518,81	544,75	571,99	600,59	630,62	662,15
IV	40	575,87	604,66	634,90	666,64	699,97	734,97	771,72	810,31	850,82	893,36	938,03	984,93	1.034,18
	30	431,88	453,47	476,15	499,96	524,95	551,20	578,76	607,70	638,08	669,99	703,49	738,66	775,59
V	40	712,71	748,35	785,76	825,05	866,30	909,62	955,10	1.002,85	1.053,00	1.105,65	1.160,93	1.218,98	1.279,92
	30	534,55	561,28	589,34	618,81	649,75	682,24	716,35	752,17	789,77	829,26	870,73	914,26	959,97
VI	40	820,36	861,38	904,45	949,67	997,15	1.047,01	1.099,36	1.154,33	1.212,05	1.272,65	1.336,28	1.403,09	1.473,25
	30	615,27	646,03	678,34	712,25	747,86	785,26	824,52	865,75	909,03	954,49	1.002,21	1.052,32	1.104,94
VII	40	1.082,40	1.136,52	1.193,35	1.253,01	1.315,66	1.381,45	1.450,52	1.523,05	1.599,20	1.679,16	1.763,12	1.851,27	1.943,83
	30	811,82	852,41	895,03	939,78	986,77	1.036,11	1.087,92	1.142,31	1.199,43	1.259,40	1.322,37	1.388,49	1.457,91
VIII	40	1.322,02	1.388,12	1.457,53	1.530,40	1.608,92	1.687,27	1.771,63	1.860,21	1.953,23	2.050,89	2.153,43	2.261,10	2.374,16
	30	991,51	1.041,09	1.093,14	1.147,80	1.205,19	1.265,45	1.328,72	1.395,15	1.464,91	1.538,16	1.615,07	1.695,82	1.780,61
A	40	1.651,94	1.701,50	1.752,54	1.805,12	1.859,27	1.915,05	1.972,50	2.031,68	2.092,63	2.155,41	2.220,07	2.286,67	2.355,27
	30	1.238,94	1.276,11	1.314,39	1.353,82	1.394,44	1.436,27	1.479,36	1.523,74	1.569,45	1.616,54	1.665,03	1.714,98	1.766,43
B	40	2.286,69	2.355,29	2.425,95	2.498,73	2.573,69	2.650,90	2.730,43	2.812,34	2.896,71	2.983,61	3.073,12	3.165,31	3.260,27
	30	1.715,01	1.766,46	1.819,45	1.874,04	1.930,26	1.988,17	2.047,81	2.109,25	2.172,52	2.237,70	2.304,83	2.373,97	2.445,19
C	40	2.896,72	2.983,62	3.073,13	3.165,32	3.260,28	3.358,09	3.458,84	3.562,60	3.669,48	3.779,56	3.892,95	4.009,74	4.130,03
	30	2.172,53	2.237,71	2.304,84	2.373,98	2.445,20	2.518,56	2.594,11	2.671,94	2.752,10	2.834,66	2.919,70	3.007,29	3.097,51

16  
64422





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 483**

**PROJETO DE LEI Nº 11.098**

**PROCESSO Nº 64.422**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a estrutura dos cargos e empregos da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls. 07/08, assim como indicar se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA 2010/2013, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

**Pede-se, pois, celeridade na análise, em face de a Legislação Eleitoral – Lei federal 9.504/97, art. 73, V, - vedar a aprovação de propostas deste gênero nos seis meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, de forma que o projeto deve ser votado até 10 de abril do corrente ano.**

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 2 de abril de 2012

*Ronaldo Salles Vieira*  
**Ronaldo Salles Vieira**  
**Consultor Jurídico**

*João Jampaulo Júnior*  
**João Jampaulo Júnior**  
**Consultor Jurídico**

RSV



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER N° 0023/2012**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n°. 483 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.098, de autoria do Prefeito Municipal que altera a estrutura dos cargos e empregos da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - T.V.E., para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O projeto vem instruído com a planilha de fls. 07, que nos mostra uma despesa da ordem de R\$ 38.336,77 para o exercício de 2012. O impacto com tal ação será nulo, posto que as dotações orçamentárias a serem oneradas encontram-se elencadas na planilha acima mencionada.

De acordo com a planilha de fls. 08, temos que a estimativa de Despesas Totais com Pessoal será da ordem de 38,9% para o presente exercício o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anotamos que existe previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos.



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de abril de 2012.

DJAÍR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.638**

**PROJETO DE LEI Nº 11.098**

**PROCESSO Nº 64.422**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a estrutura dos cargos e empregos da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07) e de Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 08), e documentos de fls. 09/19.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0023/2012, de fls. , em síntese, que: **1)** a finalidade do projeto é alterar a estrutura dos cargos e empregos da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura; **2)** a planilha de fls. 35 aponta despesa da ordem de R\$ 38.336,77 para o exercício de 2012 e impacto nulo, posto que as dotações orçamentárias a serem oneradas encontram-se elencadas naquele instrumento; **3)** a planilha de fls. 86 aponta que a estimativa de despesas totais com pessoal será da ordem de 38,9% (trinta e oito inteiros e 9 décimo percentual) para o presente exercício, o que atende ao disposto no art. 5º, inciso I, e também no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** a análise econômico financeira da planilha aponta previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos, e conclui que **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi suscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exercida por quem de direito.



(Parecer CJ nº 1.638 ao PL nº 11.098 – fls. 02)

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 40, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a estrutura dos cargos e empregos da Fundação Televisão Educativa de Jundiá – TVE, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, recém-aprovado, determinação que somente poderá ser alcançada através de lei.

**Alerta este órgão técnico, em face da vedação imposta pela legislação eleitoral vigente – art. 73, inc. V -, da Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, que propostas desta natureza não podem ser aprovadas nos seis meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos. Portanto, o presente projeto de lei deve ser votado até o dia 10 de abril do corrente ano. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.**

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência por versar sobre concessão de vantagem.



(Parecer CJ nº 1.638 ao PL nº 11.098 – fls. 03).

§ 2º do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do

S.m.e.

Jundiaí, 02 de abril de 2012.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico


*João Paulo Júnior*  
João Paulo Júnior  
Consultor Jurídico

RSV



**TVE JUNDIAÍ**

23  
64422

Junte-se.  
  
PRESIDENTE  
03/04/2012

ANALISE DE IMPACTO  
ENQUADRAMENTO FUNCIONARIOS DA FTVE

26/03/2012

**Cargos Criados pela lei nº. 5.814 de 28 de maio de 2002**

Denominação	Grupo / Grau de	Grupo / Grau para	Quantitativo de	Quantitativo para	Impacto
Câmera Man	IV/E	TEC / F	01 - R\$ 2.368,54	01 - R\$ 2.617,25	R\$ 248,71
Editor de Ilha	V/E	ESP / F	01 - R\$ 4.837,06	01 - R\$ 5.332,85	R\$ 495,79
Iluminador	III/E	AAD / G	01 - R\$ 1.663,31	01 - R\$ 1.834,34	R\$ 171,03
Produtor	V/E	ESP / F	01 - R\$ 4.837,06	01 - R\$ 5.332,85	R\$ 495,79
Repórter	V/E	ESP / F	01 - R\$ 4.837,06	01 - R\$ 5.332,85	R\$ 495,79

R\$

1.907,11

**Cargos criados pela lei 7.791 de dezembro de 2011**

Denominação	Grupo / Grau de	Grupo / Grau para	Quantidade de	Quantidade para	Impacto
Ilustrador	V/A	ESP / A	01 - R\$ 3.979,47	01 - 4.178,43	R\$ 198,96
Operador de Master	III/A	AAD/A	02 - R\$ 1.368,41	02 - R\$ 1.368,81	R\$ 0,40
Operador de TP e GC	III/A	AAD/A	02 - R\$ 1.368,41	02 - R\$ 1.368,81	R\$ 0,40
Câmera Man	IV/A	TEC/A	02 - R\$ 1.948,60	02 - R\$ 2.050,68	R\$ 102,08
Produtor	V/A	ESP/A	01 - R\$ 3.979,47	01 - 4.178,43	R\$ 198,96

24  
64422

Diferença considerando as quantidades

R\$

603,68

- Considerando as alterações de salário a partir do mês de Março/2012, teremos o seguinte montante de impacto para os períodos abaixo:

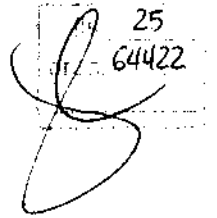
	2012	2013	2014
Salários	R\$ 30.129,49	R\$ 38.147,28	R\$ 40.436,12
Iprejun	R\$ 8.207,28	R\$ 10.658,35	R\$ 11.297,85

Informo, também que possuímos disponibilidade financeira para o re-enquadramento conforme análise de impacto.

Cordialmente,

Mônica Gröpelo  
Superintendente/FTVE





**PARECER VERBAL**

*142ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/04/2012*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.098**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

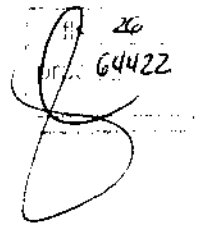
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**PARECER VERBAL**

142ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/04/2012

**PROJETO DE LEI Nº. 11.098**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: Durval Orlato - acompanha o Relator

Enivaldo Freitas - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



27  
64422

**PARECER VERBAL**

*142ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/04/2012*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.098**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

Relator: **ANA TONELLI**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marilena Negro - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo 64.422

PUBLICAÇÃO Pubrica  
06/04/2012 *1100*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 11.098**

Altera a estrutura dos cargos e empregos da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2012 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos cargos integrantes da estrutura administrativa da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE são os constantes das tabelas que constituem o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Art. 2º** - Os servidores da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE serão enquadrados dentro da nova estrutura no grupo correspondente aos cargos, a partir do grau inicial para eles fixado, observado o seguinte:

**I - Cargos criados pela Lei nº. 5.814, de 28 de maio de 2002:**

Denominação	Grupo/Grau de	Grupo/Grau para
Câmera Man	IV/E	TEC/F
Editor de Ilha	V/E	ESP/F
Iluminador	III/E	AAD/G
Produtor	V/E	ESP/F
Repórter	V/E	ESP/F

**II - Cargos criados pela Lei nº. 7.791, de dezembro de 2011:**

Denominação	Grupo/Grau de	Grupo/Grau para
Ilustrador	V/A	ESP/A
Operador de Master	III/A	AAD/A
Operador de TP e GC	III/A	AAD/A

*GC*



**Câmara Municipal de Jundiá**

São Paulo

29  
64422


(Autógrafo do PL 11.098 – fls. 2)

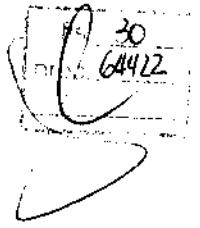
**Art. 3º** - Aplicam-se aos servidores da Fundação Televisão Educativa de Jundiá – TVE, no que couber, as demais disposições do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Fundação Televisão Educativa de Jundiá – TVE.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e doze (03/04/2012).

  
**Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - “Julião”**  
Presidente



Of. PR/DL 169/2012  
proc. 64.422

Em 03 de abril de 2012.

Exm.º Sr.

**MIGUEL HADDAD**

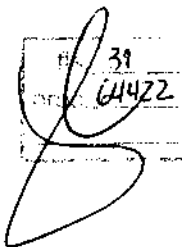
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª.  
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.098**, aprovado na  
Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.098

PROCESSO Nº. 64.422

OFÍCIO PR/DL Nº. 169/2012

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03 / 04 / 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Gabriel

RECEBEDOR:

Sofias

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26 / 04 / 12

Marfida

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

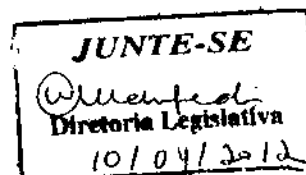
32  
64422

OF. GP.L. nº 077/2012

Processo nº 27.222-5/2001

Jundiá, 03 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.833, objeto do Projeto de Lei nº 11.098, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

sccl



**LEI N.º 7.833, DE 03 DE ABRIL DE 2012**

Altera a estrutura dos cargos e empregos da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Os vencimentos dos cargos integrantes da estrutura administrativa da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE são os constantes das tabelas que constituem o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Art. 2º** - Os servidores da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE serão enquadrados dentro da nova estrutura no grupo correspondente aos cargos, a partir do grau inicial para eles fixado, observado o seguinte:

**I - Cargos criados pela Lei nº. 5.814, de 28 de maio de 2002:**

<b>Denominação</b>	<b>Grupo/Grau de</b>	<b>Grupo/Grau para</b>
Câmera Man	IV/E	TEC/F
Editor de Ilha	V/E	ESP/F
Iluminador	III/E	AAD/G
Produtor	V/E	ESP/F
Repórter	V/E	ESP/F

**II - Cargos criados pela Lei nº. 7.791, de dezembro de 2011:**

<b>Denominação</b>	<b>Grupo/Grau de</b>	<b>Grupo/Grau para</b>
Ilustrador	V/A	ESP/A
Operador de Master	III/A	AAD/A
Operador de TP e GC	III/A	AAD/A

**Art. 3º** - Aplicam-se aos servidores da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, no que couber, as demais disposições do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.



(Lei nº 7.833/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

34  
164422  
R

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e doze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1